DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 210/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16229/2014
PROTOCOLO	: 1546554
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: POUSADA DO PESCADOR E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE. RECOMENDAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 47/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Porto Murtinho-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de hospedagens para atender às necessidades do Município.

O certame foi adjudicado às empresas Pousada do Pescador, Solange Pereira Alves-ME (Hotel Pantanal) e Arione Fernandes Nogueira.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-1350/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, observando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-1437/2015, peça 19, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002.

Assim, acolho, em parte, o entendimento da 4ª ICE e, na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2014, realizado pelo Município de Porto Murtinho-MS, representado pelo prefeito municipal, Sr. Heitor Miranda dos Santos, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos de remessa dos documentos a este Tribunal, conforme previstos na IN/TC/MS/ n. 35/2011;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2014, realizado pelo Município de Porto Murtinho-MS, representado pelo prefeito municipal, Sr. Heitor Miranda dos Santos, portador do CPF n. 106.513.811-34, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS; bem como **RECOMENDAR** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos de remessa dos documentos a este Tribunal, conforme previstos na IN/TC/MS/ n. 35/2011. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio

Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn